

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**Educação**

PREFEITURA DE

**Três Rios**

CIDADE EMPREENDEDORA



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

### **Capítulo I**

#### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela LEI Nº 2.115 DE 28 de maio de 1997 e regulamentado pela Lei nº 4000 de fevereiro de 2014, é órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

**I** - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

**II** - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

**III** - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

**IV** - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

**V** - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

**VI** - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

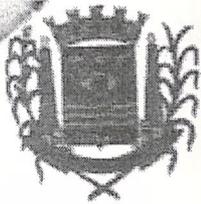
**VII** - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Três Rios para garantir a execução do Programa.

**Art. 3º**. A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

**I** - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

**II** - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

**III** - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente



Secretaria Municipal de  
**Educação**

PREFEITURA DE  
**Três Rios**  
CIDADE EMPREENDEDORA



pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

## **Capítulo II**

### **Da Constituição e Organização**

**Art. 4º.** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto da seguinte forma

- I** – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II** – três representantes das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III** – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV** – três representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**§1º** - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

**§2º** - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

**§3º** - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§4º** - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**§5º** - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

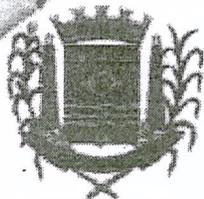
**§6º** - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria do Executivo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

**§7º** - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**§8º** - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§9º** - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão

*Secretaria Municipal de Educação de Três Rios*  
*Avenida Condessa do Rio Novo, 1.111 – centro – Três Rios/RJ – CEP: 25.803-000*  
*Tel.: (24) 2252-6899 – e-mail: [educacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:educacao@tresrios.rj.gov.br)*



Educação

PREFEITURA DE  
**Três Rios**  
CIDADE EMPREENDEDORA



plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

**§10º** - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**§11º** - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

**I** - mediante renúncia expressa do conselheiro;

**II** - por deliberação do segmento representado; e

**III** - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**§12º** - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

**§13º** - Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

**§14º** - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §13, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

### Capítulo III

#### Das Atribuições

**Ar. 5º-** São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009 e na vigente legislação:

**I** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009;

**II** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

**III** - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**IV** - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, bem como analisar e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;

**V** - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**VI** - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

**VII** - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

**VIII** - elaborar seu Regimento Interno.

*Secretaria Municipal de Educação de Três Rios*

*Avenida Condessa do Rio Novo, 1.111 – centro – Três Rios/RJ – CEP: 25.803-000*

*Tel.: (24) 2252-6899 – e-mail: [educacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:educacao@tresrios.rj.gov.br)*



Secretaria Municipal de  
**Educação**

PREFEITURA DE  
**TRÊS RIOS**  
CIDADE EMPREENDEDORA



Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Reuniões e do Funcionamento**

**Art. 6º** - O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

**Art. 7º** - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§ 2º. A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 8º** - As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

**Art. 9º** - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

**Parágrafo único.** Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Art. 10º** - Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º. Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º. O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11º** - Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

**Parágrafo único.** Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

#### **Capítulo V**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 12º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa de qualquer um de seus membros, desde que aprovada, em

*Secretaria Municipal de Educação de Três Rios  
Avenida Condessa do Rio Novo, 1.111 – centro – Três Rios/RJ – CEP: 25.803-000  
Tel.: (24) 2252-6899 – e-mail: [educacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:educacao@tresrios.rj.gov.br)*



Secretaria Municipal de  
**Educação**

PREFEITURA DE  
**Três Rios**  
CIDADE EMPREENDEDORA

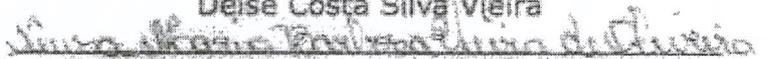


reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Art. 13º** - Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial da Cidade e no Boletim Informativo Oficial do Município (BIO).

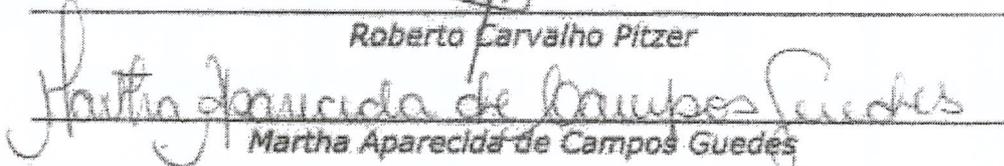
Três Rios, 25 de setembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho de Merenda Escolar**  
Daise Costa Silva Vieira

  
\_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente do Conselho de Merenda Escolar**  
Neusa Maria Barbosa Vieira de Oliveira

**Representantes do Poder Executivo:**

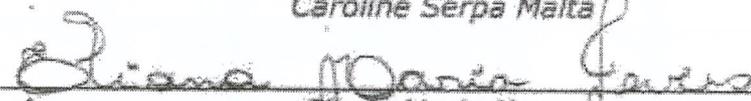
  
\_\_\_\_\_  
Roberto Carvalho Pitzer

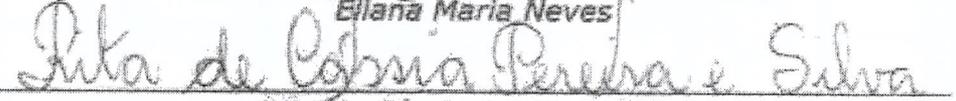
  
\_\_\_\_\_  
Martha Aparecida de Campos Guedes

**Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino**

  
\_\_\_\_\_  
Eni Leite da Paz Ribeiro

  
\_\_\_\_\_  
Caroline Serpa Malta

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria Neves

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Pereira e Silva



Secretaria Municipal de  
**Educação**

PREFEITURA DE  
**Três Rios**  
CIDADE EMPREENDEDORA



**Representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:**

*Maria Lúcia das Graças Santos*  
\_\_\_\_\_  
Maria Lúcia das Graças Santos

*Fabício Silva de Medeiros*  
\_\_\_\_\_  
Fabrício Silva de Medeiros

*Elaine Cruz Silva Passos*  
\_\_\_\_\_  
Elaine Cruz Silva Passos

*Aline Cerqueira Leite*  
\_\_\_\_\_  
Aline Cerqueira Leite

**Representantes de entidades civis organizadas:**

**a) Representantes do Rotary Clube de Três Rios Beira-Rio:**

*Modesto José de Freitas*  
\_\_\_\_\_  
Modesto José de Freitas

*Maria José de Castro Santa Rosa*  
\_\_\_\_\_  
Maria José de Castro Santa Rosa

**b) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Três Rios:**

*Sirlex Mendes Vieira*  
\_\_\_\_\_  
Sirlex Mendes Vieira

*Louival Sodrê Franco*  
\_\_\_\_\_  
Louival Sodrê Franco

**c) Representantes do Rotary Clube de Três Rios:**

*Marco Aurélio Vieira Soares*  
\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Vieira Soares

*Fábio Costa Reis*  
\_\_\_\_\_  
Fábio Costa Reis